



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Resolução nº 17 / 13

LIDO EM SESSÃO DE 10 / 12 / 13

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Obras e Serviços Públicos

Cultura, Denominação e Ass.

Resolução nº

Estabelece premiação na forma que especifica

A Mesa da Câmara Municipal de Valinhos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Projeto de Resolução nº 17 / 13, aprovadoem sessão realizada aos

Resolve:

Art. 1º. É estabelecida, com base do que dispõe o artigo 279, X e XI, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, em R\$ 100,00 (cem reais) a premiação não incorporável, ao funcionário enquanto no exercício de função de apoio a Comissão Parlamentar de Inquérito, a Comissão Processante, a Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Valinhos, a Comissão de Licitação e de Pregoeiro e Equipe a ser paga segundo os seguintes critérios:

I – aos agentes públicos de apoio a Comissão Parlamentar de Inquérito ou a Comissão Processante, premiação mensal a ser paga após a entrega do relatório final pela Comissão;

II – aos integrantes da Comissão Permanente de Licitação no mês ou meses em que venha ocorrer o certame;

III – aos integrantes da Comissão de Controle Interno, mensalmente;

IV – ao Pregoeiro e integrantes de sua equipe de apoio serão aplicados os mesmos critérios fixados no inciso II aos indicados, pelo Presidente, em cada processo de compra.

Projeto de Resolução

Nº 17 / 13



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

CIVIL V
PROC Nº 4174, 13
Fls 02
127

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - A premiação estabelecida no *caput* será devida uma única vez por mês, mesmo que o beneficiado esteja, nesse período, designado para apoio em mais de uma comissão.

Art. 2º. A premiação não impede o servidor de ser convocado para prestação de serviços extraordinários na forma do que dispõe os artigos 280 a 285 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada, em inteiro teor, a Resolução nº 08, de 08 de outubro de 2013..

Câmara Municipal de Valinhos,
aos

Publique-se

Nº do Processo: 04174/2013 Data: 10/12/2013

Nº: 0017/2013

Tipo: PROJETO DE RESOLUÇÃO

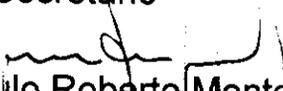
Assunto

Estabelece premiação na forma que especifica

Autor: LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA, KIKO BELONI, PAULO ROBERTO MONTERO


Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

José Osvaldo Cavalcante Beloni
1º Secretário


Paulo Roberto Montero
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

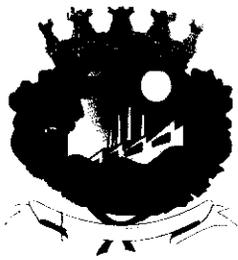
PROC. Nº 4174/13

FLS. Nº 03

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 10 de dezembro de 2013.

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
13/dezembro/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 1170,13
PROF. Nº
09
1111

Parecer DJ nº 10/2014

Assunto: Projeto de Resolução nº 17/2013 – Aatoria Mesa Diretora – Estabelece premiação na forma que especifica

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe solicitado pela Comissão de Justiça e Redação através de seu Presidente.

O Projeto de Resolução em análise consiste no estabelecimento de premiação aos servidores da Câmara, revogando a resolução nº 08 de 08 de outubro de 2013 que regulamentou a mesma matéria do ora Projeto em análise.

Primeiramente cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação nos termos do art. 38.

Após as considerações iniciais verificamos o que segue.

Determina o Regimento Interno:

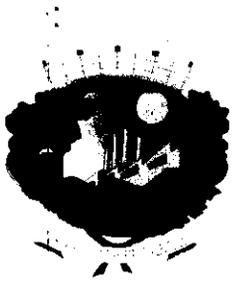
“Artigo 126 - Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

(...)

II – assuntos de economia interna da Câmara,”

art. 9º: O Regimento Interno segue os ditames da Lei Orgânica dispostos no



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4170.13
Proc. Nº
Fis. 63
Res.

"Artigo 9º - *Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:*

(...)

III - *dispor sobre a sua estrutura e organização, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;*

(...)

Parágrafo único - *A Câmara Municipal delibera mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo."*

De tal sorte que por tratar-se de assunto de competência da Câmara a ser regulamentado interna *corporis* cuja iniciativa pode ser de qualquer Vereador ou Comissão, a proposição de autoria da Mesa Diretiva atende aos preceitos legais aplicáveis.

Cumpra-se destacar ainda que a Lei Municipal nº 2.018/86 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos determina:

"Artigo 279 - *Será concedida gratificação ao funcionário:*

(...)

X - *pela execução de tarefa ou encargos alheios às atribuições normais do cargo;*

(...)

XII - *quando membro de órgão permanente.*

Parágrafo único - *As gratificações serão fixadas pela Autoridade Municipal, sendo pagas mensalmente ou após a conclusão dos trabalhos, quando a lei ou regulamento não dispuser de outra forma."*

A Constituição Federal determina que:

"Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

X - *a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
PROC. Nº 4174/13
Fls. 06
RESP. *[assinatura]*

Nos termos da Constituição Federal cabe ao município estabelecer direitos, vantagens, concessões e deveres de seus servidores mediante lei específica e em observância das suas disposições, peculiaridades locais e possibilidades orçamentárias. Em relação ao Poder Executivo, as diárias serão fixadas por meio de lei e decreto próprios; no âmbito do Poder Legislativo Municipal, através de resolução votada pela Câmara.

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante ao exposto, concluímos pela legalidade e constitucionalidade da resolução quanto à forma e ao mérito. Recomendamos apenas que a Secretaria promova a correção da redação do art. 1º alterando "inciso XI" para "inciso XII".

É o parecer.

D.J., aos 21 de janeiro de 2014.

[assinatura]

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

[assinatura]

ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA

Diretoria Jurídica

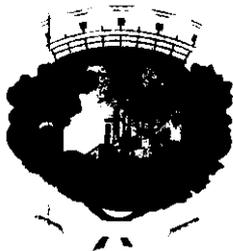
Advogada

[assinatura]

GRAZIELE CRISTINA DA SILVA

Diretoria Jurídica

Assessora de Apoio Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 9174/13
Fls. 07
Resp.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº 17/2013

Assunto: “Estabelece premiação na forma que especifica”.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, corrigindo-se, no art. 1º, o inciso XI por XII, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 06 de fevereiro de 2014.

Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

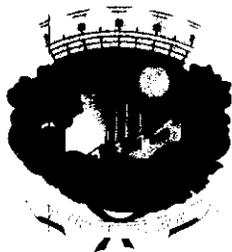
Antônio Soares Gomes Filho
Membro

César Rocha Andrade da Silva
Membro

Adroaldo Mendes de Almeida
Membro

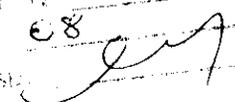
Egiyan Lobo Correia
Membro

LIBO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 25/2/14
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4174/13
Proc. Nº
Fls. 08
Ass: 

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER RELATOR

Na qualidade de relator da matéria do **presente Projeto de Resolução nº 17/2013**, que “Estabelece premiação na forma que especifica.”, entendemos **não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto financeiro, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação por esta Casa de Leis.**

Quanto ao seu mérito e oportunidade caberá ao Egrégio Plenário, a soberana decisão final.

É o parecer!

Gabinete do Vereador, em
24 de fevereiro de 2014.



Rodrigo Fagnani Popó
Vereador
Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Finanças e Orçamento

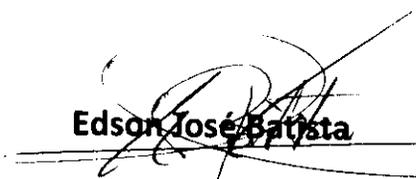
Projeto de Resolução nº 017/2013

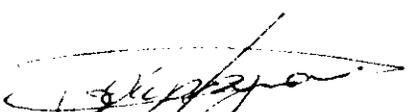
CMV 4174/13
PROJ. Nº 017/2013
C9
[Handwritten signature]

Assunto: “Estabelece premiação na forma que especifica.”

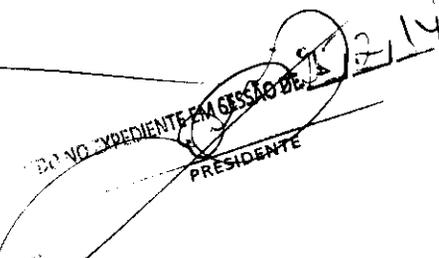
Parecer: A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje reunida ordinariamente, examinou o presente Projeto de Lei, sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, dando seu **parecer favorável.**

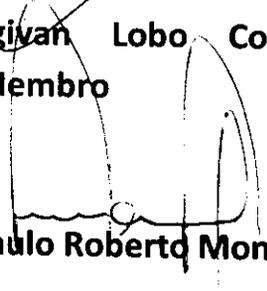
Sala de Reunião, 24 de fevereiro de 2014.


Edson José Batista
Presidente CFO


Rodrigo Fagnani Popó
Membro

José Pedro Damiano
Membro


EgiVAN Lobo Correia
Membro


Paulo Roberto Montero
Membro

EM NO EXEDIENTE EM SESSÃO DE 27/2/14
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4174/19 (03) 1.
SP 10
[Handwritten signature]

PARA ORDEM DO DIA DE 11/03/14
PRESIDENTE
[Handwritten signature]
Vot:

Aprovado por unanimidade e dispensado de Segunda Discussão em sessão de 11/03/14
Providencie-se e em seguida archive-se.

[Handwritten signature]
Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

[Handwritten signature]
Segue Res. nº 07/14